



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 755/2013 DE 23/05/2013
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2013
AUTORIA: EXMA. SENHORITA PREFEITA MUNICIPAL

“Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Vale Alimentação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA, Prefeita Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser concedido mensalmente aos Servidores Públicos Municipais em atividade da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista-SP.

Art. 2º - O vale alimentação será concedido aos servidores através de cartão magnético na função débito.

Art. 3º - O benefício não se incorporará à remuneração dos servidores e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Parágrafo único - Sobre o valor do benefício de vale alimentação, não será concedido nenhuma outra vantagem a qualquer título.

Art. 4º - A execução do referido benefício dar-se-á através de empresa especializada e a contratação deverá ser efetivada nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

Art. 5º - Será contemplado uma única vez o servidor que acumule cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 6º - O servidor poderá renunciar ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura do termo de renúncia

Art. 7º - Não fará jus ao benefício o servidor que estiver, afastado sem remuneração, inativos e pensionistas, afastado por motivo de reclusão, exoneração, licença para serviço militar, licença para atividade política ou exercício de mandato eletivo.

Parágrafo primeiro – No caso em que o servidor estiver afastado em virtude de licença saúde, não fará jus ao benefício após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento, salvo aquelas provenientes de acidente de trabalho.

Camila



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Parágrafo segundo – O benefício será estabelecido automaticamente, assim que cessado a suspensão do benefício, sendo considerado o labor de 15 (quinze) dias para fins de cálculo e de direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias, do orçamento vigente e dos orçamentos futuros.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 23 dias do mês de maio de 2013.

Camila T. N. de Lima
CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 23/05/13 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

.....
Luciana Cristina de Freitas
Secretária Executiva de Gabinete
RG. 24.312.081-3/SSP/SP